



laboratório de  
**bacteriologia  
vegetal**

Universidade Federal de Pelotas - FAEM - DFs

# **REGIMENTO INTERNO**

**REGIMENTO INTERNO LABORATÓRIO DE BACTERIOLOGIA VEGETAL  
DEPARTAMENTO DE FITOSSANIDADE  
FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

**CAPÍTULO I – OBJETIVO**

**Art. 1º.** O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento dos ambientes de ensino, pesquisa e extensão que formam o Laboratório de Bacteriologia Vegetal do Departamento de Fitossanidade/Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM).

**Art. 2º.** Este Laboratório tem como finalidade principal contribuir para as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão na área de Fitopatologia, atendendo aos cursos de graduação e aos Programas de pós-graduação da Universidade Federal de Pelotas (UFPe), e instituições conveniadas na forma da lei.

**CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º.** Os ambientes que constituem o Laboratório de Bacteriologia Vegetal são espaços físicos do Departamento de Fitossanidade - FAEM, Campus Capão do Leão, sendo todos ambientes multiusuários.

**Art. 4º.** A responsabilidade pelo laboratório ficará a cargo do coordenador, servidor tecnicamente habilitado, podendo ser docente ou técnico administrativo do quadro permanente da UFPe.

§ 1º - A indicação do coordenador será realizada pelo Departamento de Fitossanidade com posterior homologação da direção da FAEM.

§ 2º -. O Coordenador deverá indicar um coordenador adjunto, que ficará responsável pelo laboratório na ausência do Coordenador.

§ 3º - A indicação do Coordenador Adjunto deverá ser informada ao Departamento de Fitossanidade que será responsável pela comunicação à Direção da FAEM.

**Art. 5º.** As atribuições do coordenador do laboratório são as estabelecidas no Art 8º. da Resolução nº 37 de 20 de fevereiro de 2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da UFPe.

§ 1º - O coordenador do Laboratório de Bacteriologia Vegetal não será responsabilizado por práticas e conduta dos usuários nos ambientes que formam o laboratório.

§ 2º - O coordenador não será responsável pela busca de recursos para a manutenção dos equipamentos integrantes do espaço físico, no entanto,

deverá assegurar a conservação do patrimônio público, por meio do uso correto de cada equipamento.

**Art. 6º.** É de competência da UFPel:

- I. Prover as condições básicas de infraestrutura, manutenção e segurança patrimonial para as instalações que compõem o Laboratório de Bacteriologia Vegetal;
- II. Garantir o fornecimento adequado contínuo de energia elétrica e água em qualidade de potabilidade conforme a legislação vigente;
- III. A alocação de um funcionário qualificado para o cumprimento das atividades rotineiras do laboratório;
- IV. Fornecer ambiente adequado para descarte dos resíduos líquidos, sólidos e eletrônicos, bem como funcionário capacitado para recolher os resíduos gerados nos ambientes;
- V. Disponibilizar ambiente adequado dentro das normas de segurança para o armazenamento de produtos e equipamentos que necessitem de ambientes adequados de armazenamento;
- VI. A implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- VII. O cumprimento do Decreto Federal nº. 5.940/2006 referente à separação e destinação dos resíduos sólidos recicláveis.

### **CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

**Art. 7.** Os horários de funcionamento do Laboratório estarão fixados na entrada do mesmo;

**Art. 8.** Para fins acadêmicos de pesquisa e de extensão poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I. Atividades Didáticas, restritas as Aulas práticas;
- II. Projetos de pesquisa;
- III. Projetos de extensão.

**Art. 9.** Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes práticas:

- I. Atividades para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição, bem como aqueles políticos e partidários;
- II. Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas edos projetos de pesquisa e extensão da equipe de usuários;
- III. Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador, excetuando a atividade de estudo individual que será permitida exclusivamente no ambiente próprio do laboratório destinado a este fim.

IV. Qualquer atividade que seja conflitante com os objetivos do laboratório didático, descritos no Capítulo I.

**Art. 10.** Os usuários das instalações do Laboratório de Bacteriologia Vegetal serão os definidos no Art. 2º. da Resolução nº 37 de 20 de fevereiro de 2016 que “Aprova o Regimento Geral dos Laboratórios de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UFPel”.

**Art. 11º.** Somente terá acesso ao Laboratório o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação através de listagem periodicamente atualizada.

**Art. 12º.** O cadastro é específico para alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino e extensão.

Parágrafo único. Professores e servidores da UFPel também necessitam de cadastro.

**Art. 13º.** Apenas alunos cadastrados no Laboratório terão acesso ao Laboratório fora do horário de expediente.

Parágrafo único. Professores e servidores da UFPel terão acesso desde que cadastrados e com autorização do Coordenador.

**Art. 14º.** Encerradas as atividades do projeto, o aluno e professor orientador devem comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades, com consequente retirada de seu nome da lista de cadastro e sua permanência no laboratório.

**Art. 15º.** Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades para as quais estão cadastrados.

**Art. 16º.** Os usuários devem:

I. Estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados e obedecer às boas práticas de conduta em laboratórios, durante toda atividade desenvolvida no Laboratório, em caso de manuseio de materiais, biológico ou químico, nocivos à saúde;

II. Comunicar ao coordenador ou coordenador adjunto qualquer problema com equipamentos e infraestrutura dos ambientes que constituem o Laboratório de Bacteriologia Vegetal;

III. Comunicar ao Coordenador ou coordenador adjunto qualquer demanda para o perfeito funcionamento do laboratório, bem como a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo;

IV. Fazer o uso racional dos bens de consumo fornecidos ou não pela UFPel;

V. Registrar o uso de qualquer equipamento do laboratório, conforme normas específicas;

VI. Registrar o uso de qualquer insumo (reagente) do laboratório, conforme normas específicas;

VII. Deverão observar as normas de segurança dos Laboratórios da UFPel.

**Art. 17º.** É terminantemente proibido:

I. Utilizar os equipamentos e material do laboratório para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com rotinas de disciplinas ou pesquisa;

II. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia autorização do responsável pelo Laboratório.

#### **CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

**Art. 18.** O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado, sendo que o usuário será responsabilizado pelo uso inadequado que possa causar dano, na forma da lei vigente.

**Art. 19º.** Todos os equipamentos deverão ser mantidos no local de permanência, não sendo permitida sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório.

**Art. 20º.** O uso de quaisquer equipamentos pelos usuários deve ser anotado a folha de “Controle de Uso do Equipamento” que será utilizado.

Parágrafo único. Após o uso dos equipamentos, os mesmos devem ser limpos pelos usuários.

#### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21º.** O presente regimento entra em vigência após aprovação nas instâncias competentes;

**Art. 22º.** Essas normas se aplicam a todos os usuários do laboratório (docentes, técnicos administrativos, discentes de graduação, pós-graduação, monitores, bolsistas de iniciação científica e pesquisadores) e também àqueles que não estejam ligados diretamente ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada nas dependências de trabalho.

**Art. 23º.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento de Fitossanidade.